



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 01/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que o Governo do Estado vem atrasado o pagamento da remuneração de seus servidores públicos há mais de 4 anos, sendo muitas vezes sequer apresentado cronograma de pagamento;

Considerando que tal medida afronta o artigo 35 da Constituição Estadual do RS, que dispõe que o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos do Estado e das autarquias será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Considerando que a Constituição de 1988 garantiu o direito de greve, contudo, nunca foi regulamentado esse comando constitucional pelo Congresso Nacional no que tange aos direitos dos servidores públicos;

Considerando que tal omissão legislativa impôs ao Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidir, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 693456, com repercussão geral reconhecida, que discute a constitucionalidade do desconto dos dias paradas em razão de greve de servidor, a decisão por 6 votos a 4, que a administração pública deve fazer o corte do ponto dos grevistas, mas admitiu a possibilidade de compensação dos dias parados mediante acordo, **mas determinando que o desconto não poderá ser feito caso o movimento grevista tenha sido motivado por conduta ilícita do próprio Poder Público**, conforme segue o texto aprovado para repercussão geral:

"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público".

**Considerando que o não pagamento em dia da remuneração dos servidores constitui flagrante conduta ilícita do próprio Poder Público;**

Considerando que os servidores decidiram em Assembleia Geral deflagrar greve na data de \_\_\_\_\_, em face da ilegalidade pelo não pagamento da remuneração devida;

Considerando que o Governo do Estado decidiu por cortar o ponto dos servidores grevistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que o Governo do Estado anule o ato administrativo de corte de ponto dos servidores grevistas da SES/RS, posto que eivado de ilegalidade, haja vista que o descumprimento do comando constitucional torna legítimo o direito de greve, conforme se verifica no caso em concreto.

Art. 2º - Recomendar que, diante da flagrante ilegalidade na decisão do corte do ponto, a anulação do referido ato administrativo seja estendido aos servidores das demais secretarias de estado que aderiram ao legítimo movimento de greve, garantido pelos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal supracitada.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin", with a small exclamation mark at the end.

Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS